



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.187, de 18 de Fevereiro de 2014.

Prorroga o prazo previsto no art. 17 da Lei 1.174, de 19 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 17 da Lei 1.174, de 19 de dezembro de 2013, por 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de fevereiro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOMS**

Edição nº **5883**

Data **24 / 02 / 2014**